



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ^{1.170} /2021

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO nº 0.11708
Em 30 / 06 / 2021
Comila h 12:48
FUNCIONÁRIO

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT – VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do Valor de Terras Nuas (VTN) médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT, pelo Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico – COPAT-VTN será composta por até 11 (onze) membros com a seguinte indicação:

- I – 3 (Três) representantes do poder público municipal;
- II – 1 (Um) representante do Poder Legislativo
- III – 1 (Um) representantes do Sindicato Rural;
- IV – 1 (Um) representante do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;
- V – 1 (Um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VI – 1 (Um) representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

VII – 1 (Um) representante da UNICOTTON;

VIII – 1 (Um) representante da COOAPRIMA;

IX - 1 (Um) representante da APROSOJA/MT.

§ 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.

§ 2º. A Comissão Permanente será subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

§ 3º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 4º. Caso os Conselhos e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.

Art. 3º – São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I – Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;

II – Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;

III – Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;

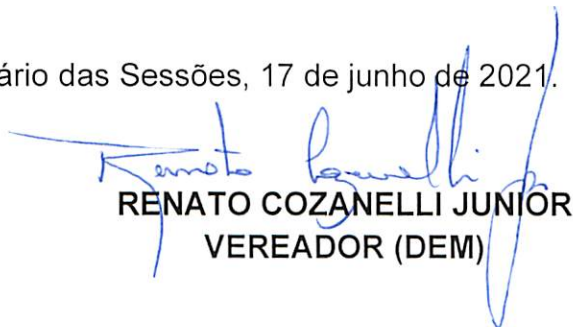
Art. 4º – O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, 17 de junho de 2021.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Município de Primavera do Leste/MT fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Primavera do Leste/MT, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como Valor de Terras Nuas (VTN) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente propositura se enche de importância, pois tem por finalidade a de criar uma **Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT – VTN)**, integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.

Ressaltamos assim que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquer tipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município em dar maior transparência e legitimidade a suas ações que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.